



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de treinamento, suporte e assessoramento, exposição de diretrizes técnicas e acompanhamento de agentes públicos municipais para os procedimentos de licenciamento ambiental junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), outorga de direito de uso e interferência em recursos hídricos junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), orientações técnicas relativas à gestão de resíduos sólidos e nos procedimentos de coleta seletiva municipal, desenvolvimento das ações necessárias ao Programa Município Verde Azul, assistência técnica para o desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Ambiental e assessorar na implantação de ações relacionadas à gestão ambiental no município de Salmourão - SP.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	01	UNID	Prestação de serviços técnicos de treinamento, suporte e assessoramento, exposição de diretrizes técnicas e acompanhamento de agentes públicos municipais para os procedimentos de licenciamento ambiental junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), outorga de direito de uso e interferência em recursos hídricos junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), orientações técnicas relativas à gestão de resíduos sólidos e nos procedimentos de coleta seletiva municipal, desenvolvimento das ações necessárias ao Programa Município Verde Azul, assistência técnica para o desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Ambiental e assessorar na implantação de ações relacionadas à gestão ambiental no município de Salmourão, SP

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O município de Salmourão, assim como muitos outros municípios brasileiros, possui elevada demanda de obras de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, sendo que ao longo do tempo, surgem problemas em praticamente todos os aspectos da infra-estrutura, em particular no que se refere às necessidades ambientais, sejam elas de melhoria, de licenciamento ou de manutenção das condições existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

2.2 - Além disso, se faz necessária a participação nos programas estaduais e federais, a promoção e suporte para a prática da educação ambiental, a alimentação de banco de dados ambientais e elaboração de planos e projetos em atendimento à legislação vigente.

2.3 - As questões ambientais que se colocam frente à humanidade no século XXI apontam a necessidade de uma atuação intersetorial, aberta à participação e à contribuição dos mais diversos setores.

2.4 - Avaliações ambientais recentemente concluídas vêm observando que a disponibilidade de água e outros serviços ambientais são diretamente afetados pela deterioração dos ecossistemas devido a atividades humanas e outros fenômenos antrópicos como as mudanças climáticas e a poluição. Esta constatação levanta a urgente necessidade de avaliar a capacidade de absorção de impactos negativos e o funcionamento dos ecossistemas, principalmente no que tange à disponibilidade de recursos hídricos.

2.5 - O aumento das necessidades de elaboração de serviços ambientais específicos em virtude do crescimento da população evidencia-se outros fatores limitantes relacionados às infraestruturas municipais, como por exemplo os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e do manejo adequado das águas pluviais. Para alcançar o atendimento adequado desses serviços, as obras necessárias normalmente precisam de licenciamentos ambientais específicos, os quais deverão ser elaborados dentro da presente contratação.

2.6 - As atividades propostas no presente termo de referência visam auxiliar os serviços ambientais necessários de acordo com a demanda da Diretoria de Cultura e Meio Ambiente, cuja responsabilidade está a cargo da Prefeitura Municipal de Salmourão.

2.7 - Desta forma, o presente Termo de Referência visa apresentar as atividades para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de treinamento, suporte e assessoramento, exposição de diretrizes técnicas e acompanhamento de agentes públicos municipais para os procedimentos de licenciamento ambiental e assessorar na implantação de ações relacionadas à gestão ambiental no município de Salmourão, SP.

3 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 - A estimativa preliminar do valor para a contratação é de R\$ 56.633,33 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) os valores médios foram retirados de acordo ao preço médio de mercado.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

4.2 - Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II, §§1º c/c 7º da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023), os quais autorizam a dispensa de licitação.

5 - NATUREZA DO OBJETO

5.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de SERVIÇOS COMUNS, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A Contratada deve:

- a) Ter comprovada experiência na área de licenciamento ambiental e conhecimento das diretrizes e procedimentos da CETESB;
- b) Possuir uma equipe de profissionais capacitados e especializados no tema, como engenheiros ambientais, biólogos, geólogos, entre outros;
- c) Ser capaz de oferecer treinamentos técnicos para capacitar agentes públicos municipais no processo de licenciamento ambiental, de acordo com as diretrizes da CETESB;
- d) Fornecer suporte e assessoramento técnico aos agentes públicos municipais durante o processo de licenciamento ambiental, incluindo esclarecimento de dúvidas e orientações;
- e) Ser capaz de acompanhar e monitorar os procedimentos de licenciamento ambiental, garantindo que sejam seguidas as diretrizes da CETESB e respeitadas as normas ambientais.
- f) Ser responsável pela elaboração de relatórios e documentação necessários ao processo de licenciamento ambiental, em conformidade com as regulamentações estabelecidas pela CETESB;
- g) Estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao licenciamento ambiental no Estado de São Paulo.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: A contratada deverá executar os serviços durante o prazo do contrato, ou seja, durante **12 (doze) meses** a partir da Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura até a conclusão definitiva dos serviços.

7.2 - Serviços a serem realizados:

- a) Orientação técnica e suporte para processos de licenciamento ambiental junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
 - b) Orientação técnica e suporte para elaboração de processos de outorga de direito de uso e
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

interferência em recursos hídricos junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);

c) Orientações técnicas relativas à gestão de resíduos sólidos e nos procedimentos de coleta seletiva municipal;

d) Apoio técnico para o desenvolvimento das ações necessárias ao Programa Município Verde Azul;

e) Assistência técnica para o desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Ambiental;

f) Suporte técnico para a elaboração de projeto e cadastramento do município de Salmourão no programa de ICMS Ambiental do Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 3201/1981 e suas alterações;

g) Assessoria e suporte técnico na implantação de ações relacionadas à gestão ambiental no município de Salmourão;

h) Assistência técnica para a elaboração e revisão de planos municipais referentes ao meio ambiente e saneamento básico.

7.3 - A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:

7.3.1 - Para a execução dos serviços a proponente deverá **dispor de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual;**

7.3.2 - A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, **utilizando-se, para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade, que serão de sua exclusiva responsabilidade;**

7.4 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa contratada será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no instrumento convocatório, mas também às sanções contratuais do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.5 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito.

7.6 - Caberá à Secretaria Municipal Cultura e Meio Ambiente a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como o recebimento provisório e definitivo dos mesmos.

7.7 - Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e local indicados, com estrita observância às especificações exigidas.

7.8 - Após conclusão, os serviços serão verificados por profissional habilitado e, havendo irregularidades, serão solicitadas as adequações necessárias, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9 - A Contratante fornecerá a empresa contratada todo material técnico disponível no setor de meio ambiente, bem como colocará à disposição da empresa técnicos que farão as considerações relevantes as necessidades da Diretoria de Cultura e Meio Ambiente.

7.10 Os serviços técnicos a serem elaborados, tais como laudos, pareceres, relatórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

preenchimento de anexos, entre outros, deverão ser apresentados para análise dos técnicos da Diretoria de Cultura e Meio Ambiente, para prévia aprovação.

7.11 - Os serviços serão acompanhados pelo setor de gestão ambiental que a qualquer momento poderá solicitar a paralisação dos serviços, caso não atendam ao especificado em edital ou que apresentem soluções fora da realidade da Diretoria de Cultura e Meio Ambiente.

7.12 A qualquer momento a fiscalização da Prefeitura poderá efetuar uma vistoria em todos os locais apontados pela contratada para verificação das informações passadas, e questionar a metodologia apresentada, neste caso a empresa deverá apresentar soluções reais dentro do prazo máximo de uma semana a contar do recebimento do ofício da Prefeitura.

7.13 - Todos os documentos elaborados e todas as informações fornecidas ao setor de meio ambiente da Prefeitura devem estar de acordo com as normas da ABNT.

7.14 - Quando houver necessidade de interrupção dos serviços solicitados para análise das condições, tal procedimento deverá ser antecipadamente, comunicado ao responsável pela fiscalização do município.

7.15 - Todo serviço relevante deverá ser fotografado em câmera digital e será enviado ao setor de meio ambiente juntamente com o respectivo relatório em arquivo digital.

7.16 – Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, fretes, despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à Administração.

7.17 A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DO RECEBIMENTO

8.1 - O recebimento dos produtos pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

8.1.1 - Do recebimento provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos itens objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso do atendimento ao descritivo dos produtos.

8.1.2 - Do recebimento definitivo

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos produtos com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

9.2 - O Município de Salmourão - SP indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a presente execução, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

9.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

10- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1- Recebimento do Objeto

10.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

do recebimento definitivo.

10.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 - Liquidação

10.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

10.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.3- Prazo de Pagamento:

10.3.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação do relatório dos serviços e da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

10.4 - Forma de Pagamento

10.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.2 - O Município de Salmourão, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

10.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

10.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

11- DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05 – Depart. Obras, Agricultura e Serviços

Função/ Subfunção: 20.606 – Agricultura – Extensão Rural

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 382

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação.

Salmourão, 08 de julho de 2024

DIEGO DELMORE MORENO

Diretor Municipal de Cultura e Meio Ambiente